



Presidência da República  
Casa Civil  
Secretaria de Administração  
Diretoria de Recursos Logísticos

*passa*

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE LIVROS  
TÉCNICOS NACIONAIS E ESTRANGEIROS,  
QUE, ENTRE SI, FAZEM A UNIÃO, POR  
INTERMÉDIO DA PRESIDÊNCIA DA  
REPÚBLICA, E A EMPRESA MILARE  
EDITORA E DISTRIBUIDORA LTDA.**

**PROCESSO Nº 00140.000807/2010-28**

**CONTRATO Nº 161/2010**

A **UNIÃO**, por intermédio da Presidência da República, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, neste ato representada pelo Diretor de Recursos Logísticos da Secretaria de Administração, Senhor **ÁLVARO HENRIQUE MATIAS PEREIRA**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, CPF nº 120.168.291-68, de acordo com a competência prevista no art. 1º da Portaria nº 07, de 08/01/2008, publicada no Diário Oficial da União de 09/01/2008, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **MILARE EDITORA E DISTRIBUIDORA LTDA**, CNPJ nº 05.312.757/0001-34, com sede à Rua Dr. Catrambi, nº 240, Parte B, Alto da Boa Vista, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20531-005, telefone nº (21) 2238-8884 / fax nº (21) 2288-1026, neste ato representada pelo Senhor **ADEMIR VIEIRA DA SILVA**, portador da Carteira de Identidade nº 13.101.210-6, e do CPF nº 178.845.947-49, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, acordado os termos deste Contrato objeto da Dispensa de Licitação nº 191/2010, com fundamento no art. 24, inciso XI, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, consoante consta do processo nº 00140.000807/2010-28, em consonância com o objeto do Pregão nº 11/2010, consoante consta do Processo nº 00200.002291/2009-61, sujeitando-se as partes integralmente à Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e aos Decretos nºs 5.450, de 31 de maio de 2005, e 6.204, de 5 de setembro de 2007, a IN MARE nº 05, de 21 de julho de 1995, republicada no Diário Oficial da União de 19 de abril de 1996, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Este Contrato tem por objeto o fornecimento de livros técnicos nacionais e estrangeiros, conforme especificações constantes neste Contrato.

**Subcláusula Única** – Vinculam-se ao presente Contrato o Edital do Pregão nº 11/2010 e seus anexos, bem como a proposta da **CONTRATADA**, os quais constituem parte deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO, DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA**

1) O fornecimento do material obedecerá ao seguinte

*[Assinatura manuscrita]*

*[Assinatura manuscrita]*



Presidência da República  
Casa Civil  
Secretaria de Administração  
Diretoria de Recursos Logísticos

1.1) Prazo de 20 (vinte) dias úteis, a contar do recebimento da autorização do fornecimento (lista de encomendas).

1.2) A critério da **CONTRATANTE**, esse prazo poderá ser revisto, quando constatado que as edições se encontrarem esgotadas ou as obras não estarem disponíveis no mercado.

1.2.1) A **CONTRATADA** deverá informar por escrito à **CONTRATANTE**, dentro de 10 (dez) dias úteis o novo prazo de entrega.

2) Local – Almojarifado Central da **CONTRATANTE**, na Coordenação de Patrimônio: Ala B, Sala s/nº, edifício próximo ao Palácio do Planalto, na via N2, CEP: 70.150-900.

3) Horário – das 08h às 12h e das 14h às 18h, nos dias úteis.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - São obrigações da **CONTRATADA**, além de outras assumidas neste Contrato:

- 1) Entregar os materiais no Almojarifado Central da **CONTRATANTE**, localizado no Palácio do Planalto, Avenida N/2 Leste em Brasília/DF, CEP: 70.150-900, no horário normal de expediente, de 08 às 12 e de 14 às 18 horas, de segunda a sexta-feira.
- 2) Responsabilizar-se em relação a seus empregados pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos ocorridos por culpa sua, de seus empregados ou seus prepostos, por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de trabalho, bem como por todas as despesas decorrentes do fornecimento dos materiais.
- 3) Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.
- 4) Indicar, formalmente, preposto, visando estabelecer contatos com o representante da **CONTRATANTE** durante a execução deste Contrato.
- 5) Comunicar, por escrito, eventual atraso na entrega, apresentando razões justificadoras que serão objeto de apreciação pela **CONTRATANTE**.
- 6) Arcar com as despesas decorrentes de envio de obras em demonstração e da eventual devolução das que não forem de interesse da **CONTRATANTE**.
- 7) Acatar orientações da **CONTRATANTE**, sujeitando-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas.
- 8) Discriminar a nota fiscal na seguinte ordem: Títulos completos do livro, incluindo subtítulo, nome completo do(s) autor(es), editora; ano de publicação, edição, número de volume e quantidade.



Presidência da República  
 Casa Civil  
 Secretaria de Administração  
 Diretoria de Recursos Logísticos

- 9) Efetuar a troca do livro considerado incorreto, no prazo máximo de 7 (sete) dias, para aquisições no mercado nacional, contados a partir do recebimento da comunicação.
- 10) Garantir a substituição de qualquer título que venha a apresentar defeitos comprovados, ainda que esta constatação só tenha sido possível no decorrer de sua utilização.
- 11) Comunicar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, motivos que vierem a impossibilitar o cumprimento do prazo previsto.
- 12) Comunicar à **CONTRATANTE**, ou a servidor designado, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.
- 13) Reparar, corrigir, remover, reconstituir, a suas expensas, no todo ou em parte, o(s) documento(s), nos quais se verificarem danos em decorrência do transporte ou manuseio até o ato da entrega, bem como providenciar a substituição, no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis contados da notificação que lhe será entregue.
- 14) Comprometer-se a não subcontratar de outra empresa o objeto deste Contrato.
- 15) Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Contrato, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**.
- 16) Prestar esclarecimentos à **CONTRATANTE** sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação.

**Subcláusula Única** – A associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação só serão admitidas quando apresentada a documentação comprobatória que justifique quaisquer das ocorrências, e com o consentimento prévio e por escrito da **CONTRATANTE** e desde que não afetem a boa execução deste Contrato.

II - São obrigações da **CONTRATANTE**, além de outras assumidas neste Contrato:

- 1) Devolver o material que estiver fora da especificação e solicitar sua substituição ou cancelamento, se for o caso.
- 2) Proporcionar todas as facilidades necessárias ao recebimento dos produtos requisitados.
- 3) Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitado pela **CONTRATADA** com relação ao objeto deste Contrato.
- 4) Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.



Presidência da República  
Casa Civil  
Secretaria de Administração  
Diretoria de Recursos Logísticos

## CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

A **CONTRATANTE** nomeará um gestor titular e um substituto para executar a fiscalização deste Contrato, que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

**Subcláusula Única** - As exigências e a atuação da fiscalização pela **CONTRATANTE** em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne a execução do objeto ora contratado.

## CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O pagamento será creditado em nome da **CONTRATADA**, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Contrato, após a entrega/aceitação dos materiais, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento, mediante apresentação, aceitação e atesto do gestor deste Contrato nos documentos hábeis de cobrança.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	% DE DESCONTO SOBRE OS PREÇOS DOS CATÁLOGOS E/OU TABELAS OFICIAIS DAS RESPECTIVAS EDITORAS.
01	FORNECIMENTO DE LIVROS NACIONAIS.	31,43%
02	FORNECIMENTO DE LIVROS ESTRANGEIROS A SEREM ADQUIRIDOS NO MERCADO INTERNO.	21,33%

**Subcláusula Primeira** - O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a **CONTRATADA** efetue cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

**Subcláusula Segunda** - Para execução do pagamento de que trata esta Cláusula a **CONTRATADA** deverá fazer constar da nota fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível e em nome da Secretaria de Administração da **CONTRATANTE**, CNPJ nº 00.394.411/0001-09 o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência.

**Subcláusula Terceira** - Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.



**Subcláusula Quarta** - A nota fiscal correspondente deverá ser entregue pela **CONTRATADA**, diretamente ao gestor deste Contrato, que atestará e liberará para pagamento, quando cumpridas todas as condições pactuadas.

**Subcláusula Quinta** - Havendo erro na nota fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, ela será devolvida à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

**Subcláusula Sexta** - No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira devido será calculado mediante a aplicação da seguinte fórmula:

**EM = I x N x VP, onde:**

**EM** = Encargos Moratórios;

**N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

**VP** = Valor da parcela a ser paga;

**I** = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado;

**I** =  $\frac{(TX)}{365}$        $I = \frac{(6/100)}{365}$        $I = 0,0001643$ ;

**TX** = Percentual da taxa anual = 6%.

**Subcláusula Sétima** - A compensação financeira, no caso de atraso considerado, será incluída na nota fiscal/fatura seguinte ao da ocorrência.

**Subcláusula Oitava** - No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal/fatura, serão estes restituídos a **CONTRATADA**, para as correções solicitadas, não respondendo a **CONTRATANTE** por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

**Subcláusula Nona** - O pagamento só será realizado após a comprovação da regularidade da **CONTRATADA** junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, por meio de consulta "on-line" feita pela **CONTRATANTE** ou mediante a apresentação da documentação obrigatória RECEITA FEDERAL DO BRASIL (CONJUNTA), FGTS e INSS, devidamente atualizada.

**Subcláusula Décima** - Quaisquer alteração nos dados bancários deverão ser comunicadas à **CONTRATANTE**, por meio de carta, ficando sob inteira responsabilidade da



Presidência da República  
 Casa Civil  
 Secretaria de Administração  
 Diretoria de Recursos Logísticos

**CONTRATADA** os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

**Subcláusula Décima Primeira** - O pagamento efetuado pela **CONTRATANTE** não isenta a **CONTRATADA** de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos necessários ao atendimento das despesas no valor de **R\$ 77.500,00 (setenta e sete mil e quinhentos reais)**, correrão à conta do PTRES: 000947; Natureza da Despesa: 339030.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE**

O percentual ofertado será fixo, conforme legislação vigente.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA**

Este Contrato terá vigência a contar da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2010.

#### **CLÁUSULA NONA – DO ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO**

No interesse da **CONTRATANTE** o objeto deste Contrato poderá ser acrescido ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do fornecimento, facultada a supressão além desse limite, por acordo entre as partes, conforme disposto no artigo 65, parágrafos primeiro e segundo, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES**

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, sem justificativa aceita pela **CONTRATANTE**, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar:

- 1) Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, sobre a parcela que der causa, em caso de atraso na entrega dos materiais, limitada a incidência a 30 (trinta) dias.
- 2) Multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor da parcela que der causa, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no item anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida.
- 3) Multa de 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor deste Contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida.



Presidência da República  
Casa Civil  
Secretaria de Administração  
Diretoria de Recursos Logísticos

4) Multa de 5% (cinco por cento), sobre o valor da parcela que der causa, por infração a qualquer cláusula ou condição pactuada neste instrumento.

5) Advertência.

**Subcláusula Primeira** – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/93, inclusive responsabilização da **CONTRATADA** por eventuais perdas e danos causados à Administração.

**Subcláusula Segunda** – A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela **CONTRATANTE**.

**Subcláusula Terceira** – O valor da multa poderá ser descontado da nota fiscal ou crédito existente na **CONTRATANTE**, em favor da **CONTRATADA**, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

**Subcláusula Quarta** – As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da autoridade competente, devidamente justificado.

**Subcláusula Quinta** – Caso a **CONTRATADA** velha falhar ou fraudar na execução deste Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciada no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

**Subcláusula Sexta** – A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005.

**Subcláusula Sétima** – As sanções previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**Subcláusula Oitava** – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**



Presidência da República  
Casa Civil  
Secretaria de Administração  
Diretoria de Recursos Logísticos

Este Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79, da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO**

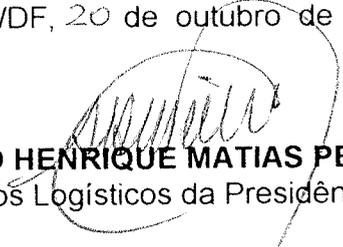
A **CONTRATANTE** providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

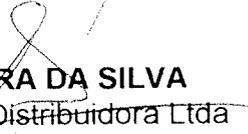
#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

As questões decorrentes da execução deste Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília/DF, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de pleno acordo com o que neste instrumento é pactuado, assinam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual forma e teor, para que produzam os efeitos dele decorrente.

Brasília/DF, 20 de outubro de 2010.

  
**ÁLVARO HENRIQUE MATIAS PEREIRA**  
Diretor de Recursos Logísticos da Presidência da República

  
**ADEMIR VIEIRA DA SILVA**  
Milare Editora e Distribuidora Ltda



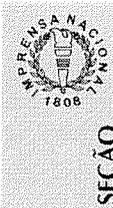
# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

## República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CXLVII N° 205

Brasília - DF, terça-feira, 26 de outubro de 2010



### Sumário

	PÁGINA
Presidência da República.....	1
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....	4
Ministério da Ciência e Tecnologia.....	9
Ministério da Cultura.....	13
Ministério da Defesa.....	19
Ministério da Educação.....	38
Ministério da Fazenda.....	103
Ministério da Integração Nacional.....	118
Ministério da Justiça.....	119
Ministério da Pesca e Aquicultura.....	122
Ministério da Previdência Social.....	122
Ministério da Saúde.....	127
Ministério das Cidades.....	138
Ministério das Comunicações.....	138
Ministério das Relações Exteriores.....	155
Ministério de Minas e Energia.....	155
Ministério do Desenvolvimento Agrário.....	161
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.....	163
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior.....	164
Ministério do Esporte.....	165
Ministério do Meio Ambiente.....	165
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	168
Ministério do Trabalho e Emprego.....	169
Ministério do Turismo.....	172
Ministério dos Transportes.....	172
Ministério Público da União.....	174
Tribunal de Contas da União.....	176
Poder Legislativo.....	177
Poder Judiciário.....	178
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais.....	189
Instituições.....	190

### Presidência da República

CASA CIVIL  
SECRETARIA EXECUTIVA  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO N° 161/2010

N° Processo: 00140.000807/2010. Contratante: PRESIDENCIA DA REPUBLICA - CNPJ Contratado: 05312757000134. Contratado: MILARE EDITORA E DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA. Objeto: Fornecimento de livros técnicos nacionais e estrangeiros. Fundamento Legal: Inciso XI do art. 24 da Lei 8.666/93 Vigência: 20/10/2010 a 31/12/2010. Valor Total: R\$77.500,00. Fonte: 100000000 - 2010NE900807. Data de Assinatura: 20/10/2010.

(SICON - 25/10/2010) 110001-00001-2010NE900140

### EXTRATO DE TERMO ADITIVO N° 1/2010

Número do Contrato: 102/2009. N° Processo: 00200001084200999. Contratante: PRESIDENCIA DA REPUBLICA - CNPJ Contratado: 01885056000133. Contratado: VIA APPIA INFORMATICA E TECNOLOGIADA INFORMACAO LTDA. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência até 22 de outubro de 2011. Fundamento Legal: Inciso II do Art. 57 da Lei n° 8.666/93. Vigência: 22/10/2010 a 22/10/2011. Data de Assinatura: 21/10/2010.

(SICON - 25/10/2010) 110001-00001-2010NE900140

### EXTRATO DE TERMO ADITIVO N° 3/2010

Número do Contrato: 108/2008. N° Processo: 00140000291200805. Contratante: PRESIDENCIA DA REPUBLICA - CNPJ Contratado: 24784167000230. Contratado: ALMEIDA FRANCA ENGENHARIA LTDA - Objeto: Prorrogação do prazo de vigência até 24 de outubro de 2011. Fundamento Legal: Art. 57, inciso II, da Lei n° 8.666/93. Vigência: 24/10/2010 a 24/10/2011. Data de Assinatura: 22/10/2010.

(SICON - 25/10/2010) 110001-00001-2010NE900140

### ARQUIVO NACIONAL

#### RESULTADOS DE JULGAMENTOS PREGÃO N° 25/2010

O Pregoeiro declara vencedora do certame a seguinte empresa: YANKEETWO COMERCIAL, EXPORTADORA E IMPORTADORA LTDA ME, cnpj n° 03.488.677.0001-09, para o item 01, no valor total de R\$ 10.080,00. Os autos encontram-se franqueados aos interessados.

FELIPE PIRES ALMEIDA DE MIRANDA

(SIDECE - 25/10/2010) 200014-00001-2010NE900083

#### PREGÃO N° 28/2010

O pregoeiro declara vencedoras do certame as seguintes empresas: MI TECNOLOGIA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA (ME), CNPJ: 05.820.025/0001-55, para o item 01, no valor total de R\$ 5.780,00; BENEDITINOS BAZAR E PAPELARIA LTDA, CNPJ: 06.788.843/0001-80, no valor total de R\$ 6.666,00. Os autos encontram-se franqueados aos interessados.

LUIZ NONATO LOPES JUNIOR

(SIDECE - 25/10/2010) 200014-00001-2010NE900083

### GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL

#### AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO N° 22/2010

Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa com vista à aquisição de licenças de software para gerenciamento de backups e licença de software de criação de sites baseados em padrões com confiança. Total de Itens Licitados: 00003. Edital: 26/10/2010 de 09h00 às 12h00 e de 14h às 17h00. ENDEREÇO: Assessoria Técnica de Licitação, Anexo III do Palácio do Planalto, Ala A, Sala 207 Praça dos Três Po-

deres - BRASÍLIA - DF. Entrega das Propostas: a partir de 26/10/2010 às 09h00 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). Abertura das Propostas: 09/11/2010 às 09h00 site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). Informações Gerais: O valor deste edital é de R\$ 3,60, a ser recolhido no Banco do Brasil, por meio de Guia de Recolhimento da União - GRU, em nome da Secretaria de Administração/PR, a ser emitida no site [www.stn.fazenda.gov.br](http://www.stn.fazenda.gov.br), Unidade Favorecida: 110001, Gestão: 00001, Código Identificador: 18837-9, para aqueles que retirarem na Assessoria Técnica de Licitação, no Anexo III do Palácio do Planalto, Ala A, Sala 207 e gratuito nos sites [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) e [www.casacivil.gov.br/licitacoes](http://www.casacivil.gov.br/licitacoes).

ANTONIO CARLOS NOVAES  
Pregoeiro

(SIDECE - 25/10/2010) 110001-00001-2010NE900140

### DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

#### AVISOS DE LICITAÇÃO PREGÃO N° 69/2010

Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa para prestação dos serviços de instalação de alarmes, películas, travas e vidros elétricos em veículos automotores pertencentes à Superintendência Estadual Goiás/Abim, sediada em Goiânia-GO, com o fornecimento de todas as partes, peças e componentes necessários a sua execução. Total de Itens Licitados: 00007. Edital: 26/10/2010 de 08h00 às 12h00 e de 14h às 17h30. ENDEREÇO: Rua 132 nº 666 Setor Sul - GOIANIA - GO. Entrega das Propostas: a partir de 26/10/2010 às 08h00 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). Abertura das Propostas: 09/11/2010 às 10h00 site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). Informações Gerais: O edital poderá ser retirado no endereço acima ou em [www.abin.gov.br](http://www.abin.gov.br)

(SIDECE - 25/10/2010) 110120-00001-2010NE900039

#### PREGÃO N° 73/2010

Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de fragmentadora de papéis. Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 26/10/2010 de 08h00 às 12h00 e de 14h às 17h30. ENDEREÇO: SPO - Área 05 - Quadra 01 Asa Sul - BRASÍLIA - DF. Entrega das Propostas: a partir de 26/10/2010 às 08h00 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). Abertura das Propostas: 09/11/2010 às 15h00 site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). Informações Gerais: O edital poderá ser retirado no endereço acima ou em [www.abin.gov.br](http://www.abin.gov.br)

ADRIELAS MARQUES DA FONSECA  
Pregoeiro

(SIDECE - 25/10/2010) 110120-00001-2010NE900039

### SECRETARIA NACIONAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS

#### EXTRATO DE CONVÊNIO

Espécie: Convênio N° 749685/2010. N° Processo: 00187000695201079. Convenientes: Concedente: PRESIDENCIA DA REPUBLICA, Unidade Gestora: 110246, Gestão: 00001. Conveniente: OBRA SOCIAL N S DA GLORIA FAZENDA DA ESPERANCA. CNPJ n° 48.555.775/0001-50. Promover ações de integração das tecnologias de manutenção e preservação da unidade das

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Dominial Estados
de 02 a 20	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 22 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50

\* Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excelente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107

**ATENÇÃO**

Em virtude do ponto facultativo para o Serviço Público Federal no próximo dia 1º de novembro, as matérias para as edições do Diário Oficial da União de 1º e 3/11 e do Diário da Justiça de 3 e 4/11 deverão ser encaminhadas até as 18 horas desta sexta-feira.